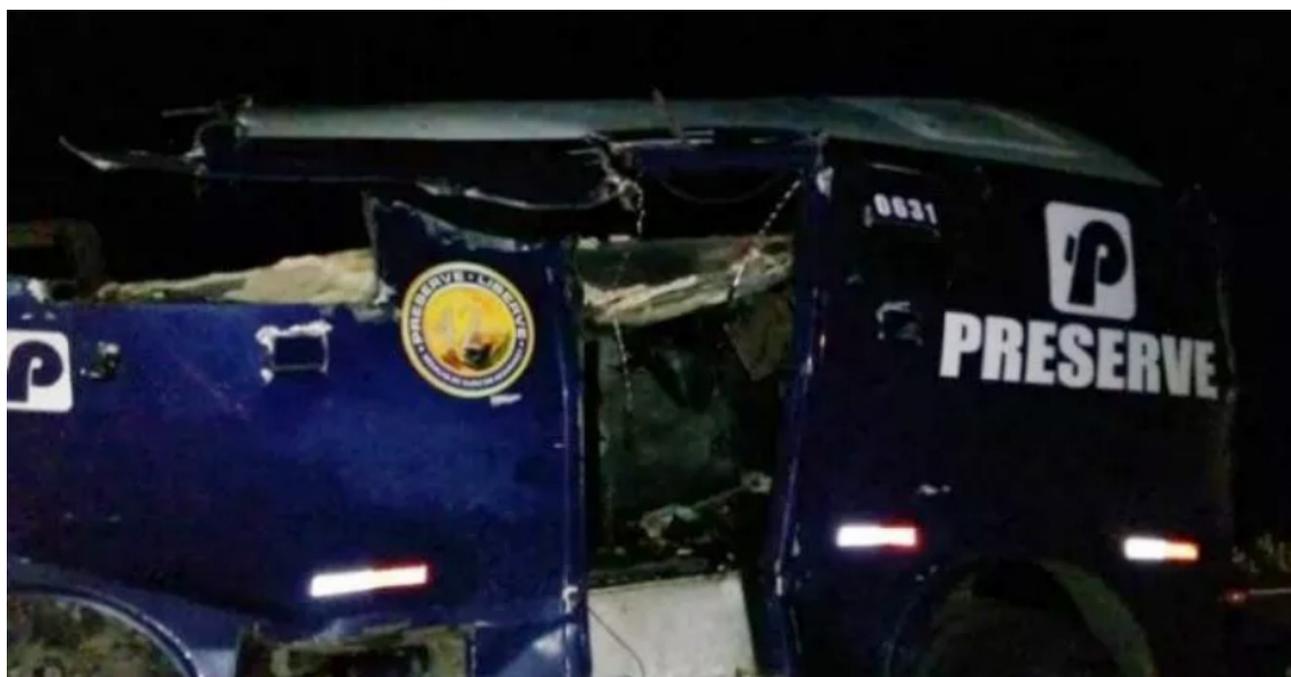




Brasil é alvo de dois ataques a carros-fortes apenas nesta quinta-feira



Os vigilantes e a sociedade já não sabem mais o dia de amanhã. Apenas ontem (08/03), mais dois ataques a carros-fortes no país, por criminosos fortemente armados, em Pernambuco e na Bahia.

Na noite de ontem (08/03), cerca de 20 criminosos fortemente

armados atacaram um carro-forte da Preserve na BR-407, zona Rural de Juazeiro (BA). A quadrilha colocou miguelitos na pista para forçar a para do carro-forte. Houve explosão do veículo, que ficou destruído.

No mesmo dia, segundo o Sindfort-

PE, bandidos armados com fuzis e explosivos atacaram um carro-forte em Petrolina (PE). O Sindicato segue acompanhando o caso e os companheiros, e em breve teremos mais informações sobre o sinistro.

Cenas de terror e tragédias ocorrem diariamente no segmento, ceifando a vida dos vigilantes: o vigilante Carlos Henrique morreu na tarde desta quarta-feira (07/03), após ser baleado na cabeça num violento ataque entre o município de Altos e Campo Maior-PI na BR-343, ocorrido no dia 19 de fevereiro.

O nosso maior patrimônio é a vida

Precisamos dar um basta nesta carnificina. A CONTRASP exige das autoridades, e pede a mobilização de todos, para a troca do armamento ultrapassado dos vigilantes de carro-forte, escolta armada e patrimonial, além da extensão do porte de arma e a diminuição do valor transportado nos carros-fortes.

Para emplacar estas urgências, articulamos com deputados

e senadores e, entre outras iniciativas, uma esperança está no PLS 16/2017 em tramitação, que permite armamentos de calibres maiores aos vigilantes.

Precisamos do máximo de mobilização, apoio e divulgação para pressionar as autoridades que se mantêm caladas. Essa luta é nossa!



Sindvig-RIO: Vigilantes conquistam nova área de lazer!



Os vigilantes associados ao Sindvig-RIO conquistaram mais uma nova área de lazer: localizado no Centro de Tinguá, Nova Iguaçu, os trabalhadores e dependentes agora possuem entrada gratuita ao Sítio Recanto de Tinguá, que conta com piscinas, churrasqueiras, campo de

futebol, quadra de vôlei de areia, restaurante e muito mais.

Segundo o Sindicato, para entrar no Sítio basta a carteirinha de sócio do Sindvig-RIO. Já o dependente, basta apresentar a carteirinha do plano de saúde.

Para mais informações, entre em contato com o Sindvig-RIO: (21) 3861-7050. A CONTRASP parabeniza o trabalho do Sindicato e reforça o seu apoio ao trabalho da entidade.

*Com informações do Sindvig-RIO

Justiça ordena que município de Petrópolis recolha contribuição sindical de servidores

Na decisão, juiz considerou que dispositivos inseridos pela reforma trabalhista na CLT são inconstitucionais.

O juiz do Trabalho Claudio José Montesso, da 2ª vara de Petrópolis/RJ, deferiu liminar determinando que o município desconte o percentual de contribuição sindical do salário de servidores municipais.

Na decisão, o magistrado declarou incidentalmente a inconstitucionalidade de dispositivos inseridos na CLT pela reforma trabalhista.

A Federação dos Servidores Municipais do RJ – Fesep/RJ ingressou com ação para pedir que o município descontasse do pagamento de seus servidores o valor

correspondente à contribuição sindical. O pedido foi baseado no argumento de que a reforma trabalhista – lei 13.467/17 – alterou matéria tributária por meio de lei ordinária ao tornar facultativa a contribuição sindical.

A Federação ainda pleiteou a emissão de guia de recolhimento sindical, além de pedir a relação individualizada contendo a remuneração de todos os servidores públicos mesmo sem autorização prévia e expressa.

Entendimento

Ao julgar o caso, o juiz Claudio José Montesso considerou que o artigo 146, inciso III da CF/88 determina que o estabelecimento de normas gerais em matéria de legislação tributária deva ser feito por meio de lei complementar.

Com base nisso, o magistrado declarou incidentalmente que os dispositivos relativos à contribuição sindical inseridos na CLT pela reforma trabalhista são inconstitucionais, já que a norma é lei ordinária, e que a contribuição sindical tem natureza jurídica de tributo.

Em razão disso, o juiz condenou o município de Petrópolis/RJ a recolher a contribuição sindical de cada um dos servidores no valor equivalente a 15% da remuneração de um dia de trabalho do mês de março de 2018.

O magistrado não acolheu o pedido



de expedição de guia de recolhimento feito pela Federação, mas, condenou o município a apresentar, em até 15 dias, a relação individualizada da remuneração de cada servidor recebida no mês de março de 2018.

A Federação foi patrocinada na causa pelo advogado Marcio Barroso.

“Assim, sendo a Reforma Trabalhista instituída pela Lei Ordinária nº 13.467/2017, e tendo referida lei alterado substancialmente a contribuição sindical, que como já dito anteriormente, tem natureza jurídica de tributo, por certo reputam-se inconstitucionais as alterações implementadas ao instituto da contribuição sindical.”

Processo: 0100096-11.2018.5.01.0302

Fonte: Portal Migalhas